



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Nº 3431



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
	4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 63/2022

Palmas, 4 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 22, que homologa termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a interveniência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Trata-se de matéria de natureza histórico-social, segundo detalhes constantes dos Relatórios Técnicos de Limites Territoriais, disponibilizados no processo de composição do referido projeto de lei, os quais apontam os conflitos existentes em torno do traçado territorial dos acordantes como anteriores à divisão do Goiás e à criação do Tocantins, ocasião esta em que não houve atualização dos memoriais descritivos de municípios e de suas divisas com os entes limítrofes.

Registra-se que, desde 1919, os limites territoriais da região destacada encontravam respaldo em um acordo celebrado entre Bahia e Goiás, o qual, nas últimas décadas, não se compatibilizava com a realidade socioeconômica vivenciada na região, tendo em vista as transformações ocorridas ali, impulsionadas, principalmente, pela expansão da fronteira agrícola, razão pela qual a questão foi enfrentada perante o Supremo Tribunal Federal.

Em 1986, o Estado da Bahia deu ensejo à Ação Cível Ordinária nº 347, oportunizando a celebração e homologação de acordo em abril de 2013, cujos termos, tempos depois, foram devidamente redigidos e, somente em 1º de junho de 2022, assinados pelos Governadores do Tocantins e da Bahia e pelo Presidente do IBGE.

Nesses termos, a divisão territorial acordada embasou-se no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual prevê a possibilidade de demarcação posterior das linhas divisórias litigiosas de estados, podendo, para tanto, “*fa-zer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes*” (art. 12, § 2º, ADCT).

Relativamente à competência para a celebração do acordo, verifica-se que a Constituição do Estado a atribui ao Governador em seu art. 40, inciso XVI, o qual disciplina que compete ao mesmo “celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos”.

Quanto à homologação do ato mediante processo legislativo, trata-se de medida realizada em cumprimento à cláusula quinta do acordo firmado entre os estados, tal como se verifica no Anexo Único da Proposição em pauta.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Homologa termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É homologado, consoante decisão transitada em julgado na Ação Cível Originária – ACO nº 347, homologatória de transação entre unidades federadas, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, o termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. Os seguintes documentos integram o termo de acordo de que trata o Anexo Único:

- I – Memorial descritivo de limites político-administrativos Bahia-Tocantins;
- II – Memorial descritivo de limites político-administrativos Tocantins-Bahia;
- III – Mapa dos limites territoriais acordados entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Termo de Acordo Definidor de Divisa Territorial que entre si celebram os Estados da Bahia e Tocantins, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O ESTADO DA BAHIA, representado pelo Governador RUI COSTA DOS SANTOS, e o ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Governador WANDERLEI BARBOSA CASTRO, com a interveniência da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, representada pelo seu Presidente EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, fundamentados no artigo 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal - CF e nos termos do Acordo celebrado no Supremo Tribunal Federal - STF para encerramento na ACO nº 347;

Considerando que o Estado do Tocantins foi desmembrado do Estado de Goiás através do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e que o Constituinte limitou-se a adotar como norma definidora de seus limites com o Estado da Bahia, através do §1º do referido artigo, a referência ao antigo limite deste Estado com o de Goiás, embora esta demarcação estivesse *sub judice* desde 1985;

Considerando que originalmente os limites entre a Bahia e Tocantins foram definidos pelo Acordo celebrado entre os dois Estados em 8 de agosto de 1919, que sinteticamente se delineavam ao longo de uma escarpa, de direção aproximada N-S, com desnível superior a 200 metros. Termo este ratificado pelo Estado de Goiás através da Lei nº 657 de 28/06/1920 e pelo da Bahia na forma da Lei nº 1512 de 06/08/1921;

Considerando que essa faixa limítrofe, constituída por bioma de cerrado, conhecido regionalmente como “geraes” foi utilizada até a década de 70 para pastoreio extensivo e atividades extrativas. A partir desta data, transforma-se numa fronteira agrícola atraindo agricultores sulistas que a transmudam numa das áreas do agro-negócio mais produtivas do país;

Considerando que a falta de interesse histórico dos dois Estados em administrar e materializar a referida fronteira, levou os agricultores recém-chegados a estabelecer um acordo social territorial que atendesse fundamentalmente a suas conveniências e que, obviamente, divergia parcialmente do Acordo de 1919;

Considerando que o Acordo celebrado em 9 de abril de 2013, pelo Eminentíssimo Ministro do Egrégio Superior Tribunal Federal, Luiz Fux, pondo fim à Ação Cível Ordinária - ACO nº 347 encerrou uma querela jurídica que se arrastava desde 1985, provocando insegurança jurídica e descontrole administrativo generalizado, e que é um marco para os dois Estados desenvolverem uma relação harmônica, integrada e voltada para o desenvolvimento sustentável da região;

Considerando que em toda a fronteira entre os dois Estados os empreendimentos ligados ao agronegócio são proeminentes no estabelecimento das divisas estaduais, em virtude da inexistência de núcleos populacionais significativos;

Considerando que o reconhecimento e o respeito aos títulos domaniais validamente expedidos até o momento, como determinado pela Cláusula Segunda do Acordo supramencionada, constitui-se em elemento essencial e inarredável à materialização do presente Acordo;

Considerando que o respeito ao Acordo Social Territorial estabelecido espontaneamente pelos colonizadores ao se fixarem na região e que através de seu trabalho, determinação e capacidade empresarial provocaram o desenvolvimento hoje existente, tem que ser o elemento determinante no traçado da fronteira entre os Estados da Bahia e do Tocantins;

Considerando que os Estados da Bahia e do Tocantins designaram técnicos altamente especializados na análise e definição dos elementos caracterizadores da territorialidade, que sob a mediação do IBGE, a supervisão das PGEs, de ambos os Estados, à luz do Acordo da ACO nº 347, realizaram um amplo levantamento de campo, sintetizado no Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e do Tocantins, sob o ISBN 978-85-8121-022-3, e que demonstrou que o acordo histórico celebrado pelos colonizadores da região atende plenamente aos interesses das Unidades Federadas e, portanto, deve nortear a divisa ora pactuada;

Considerando que o IBGE tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e socioeconômica, geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental, nos termos da Lei Federal nº 5.878, de 11 de maio de 1973;

Ajustam entre si que os limites estaduais entre as duas Unidades Federadas ficam definidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e do Tocantins ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os limites político-administrativos entre os Estados do Tocantins e o da Bahia ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo II;

CLÁUSULA TERCEIRA - O mapa constante do Anexo III representa fielmente a divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e do Tocantins, delineada nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II), ficando o IBGE, na condição de fiel depositário, responsável pelo arquivamento e disponibilização pública da versão digital original e de todos os arquivos que a compõem;

CLÁUSULA QUARTA - O arcabouço técnico e documental relativo ao desenvolvimento e consecução deste pacto ficará depositado na publicação intitulada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e do Tocantins, sob o ISBN 978-85-8121-022-3;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo será encaminhado pelos Governos pactuantes às Assembleias Legislativas da Bahia e do Tocantins para homologação;

CLÁUSULA SEXTA - Os Estados acordantes comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Tofolli, o presente Acordo para a competente homologação como forma final e definitiva do Pacto que extinguiu a ACO nº 347;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Estados acordantes comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Congresso Nacional minuta de Projeto de Lei contendo os elementos demarcatórios definidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Acordo, no sentido de transformá-la em lei.

CLÁUSULA OITAVA - O IBGE, na condição de autoridade territorial nacional, publicará através instrumento próprio, o presente Acordo, incluindo os Anexos I, II e III que o integram, valendo este instrumento como norma legal de delimitação entre os dois Estados, com validade plena e irrestrita, até a sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CLÁUSULA NONA - Os Estados acordantes promoverão a adequação da malha municipal dos respectivos municípios situados na faixa limítrofe ao traçado do perímetro acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Estados pactuantes solicitarão do DNIT a federalização de todo o trecho de estrada utilizado como delimitador territorial entre os mesmos, em decorrência do presente Acordo.

E, por estarem assim, justos, acordados e cômicos do relevante papel social, econômico e legal do presente Acordo, firmam este Termo, em 3 (três) vias, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 1º de junho de 2022.

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado do Tocantins

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

ANEXOS

- Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados da Bahia e Tocantins.

- Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados de Tocantins e Bahia.

- Mapa dos limites territoriais acordados entre a Bahia e Tocantins.

TERMO DE ACORDO DEFINIDOR DE DIVISA TERRITORIAL CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ANEXO I

Memorial descritivo de limites político-administrativos Bahia-Tocantins

Começa no ponto na escarpa do divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, entre as sub-bacias dos rios Mosquito e Roda Velha, na trijunção BA-GO-TO (coordenadas -12° 55' 03,55"; -46° 06' 44,82"), segue pela borda da escarpa do Chapadão da Serra Geral, divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco, sentido norte, até o ponto de cruzamento com o Córrego Brejo da Cerca (coordenadas -11° 38' 42,84"; -46° 08' 48,29"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no Rio Palmeiras no limite oeste da Fazenda São José II (coordenadas -11° 37' 27,65"; -46° 08' 40,15"), sobe pelo Rio Palmeiras até a sua nascente (coordenadas -11° 37' 24,07"; -46° 05' 24,67"), daí em reta, sentido leste, até o ponto de cruzamento do Rio Branco com a estrada vicinal que liga a BA- 459 à região da Garganta, margeando a linha de transmissão de energia elétrica (coordenadas -11° 37' 26,44"; -46° 04' 51,22"), segue por esta estrada, sentido região da Garganta, até o ponto de entroncamento da rodovia TO-110 (coordenadas -11° 27' 49,08"; -46° 31' 26,60"), segue por esta rodovia, sentido norte/nordeste, até o ponto de encontro com a estrada para Panambi (coordenadas -11° 15' 31,02"; -46° 32' 57,12"), continua pela rodovia TO-110 até o entroncamento com o rumo entre as fazendas São Paulo e Dois Irmãos (coordenadas -10° 56' 05,29"; -46° 16' 02,16"), daí em reta, sentido norte, entre o rumo das fazendas São Paulo e Dois Irmãos, até o ponto de interseção com a escarpa da borda ocidental da Serra Geral (coordenadas -10° 48' 43,33"; -46° 15' 37,93"), segue pela borda da escarpa, sentido nordeste/sudeste, até o ponto no cruzamento com a rodovia TO-110 (coordenadas -10° 48' 01,68"; -46° 12' 22,32"), segue por esta rodovia, sentido nordeste, até o entroncamento com a BA-225, no entroncamento para Mateiros (coordenadas -10° 37' 10,22"; -46° 06' 53,46"), segue pela BA-225 até o entroncamento com a estrada para a trijunção BA-TO-PI (coordenadas -10° 35' 13,69; -46° 02' 14,47"), segue pela estrada da trijunção, sentido nordeste, passando pelo entroncamento da estrada da fazenda São Gabriel-Coaceral (coordenadas -10° 19' 23,69"; -45° 47' 53,46"), continua pela referida estrada, sentido nordeste, passando pelo ponto entre as fazendas Duas Me-

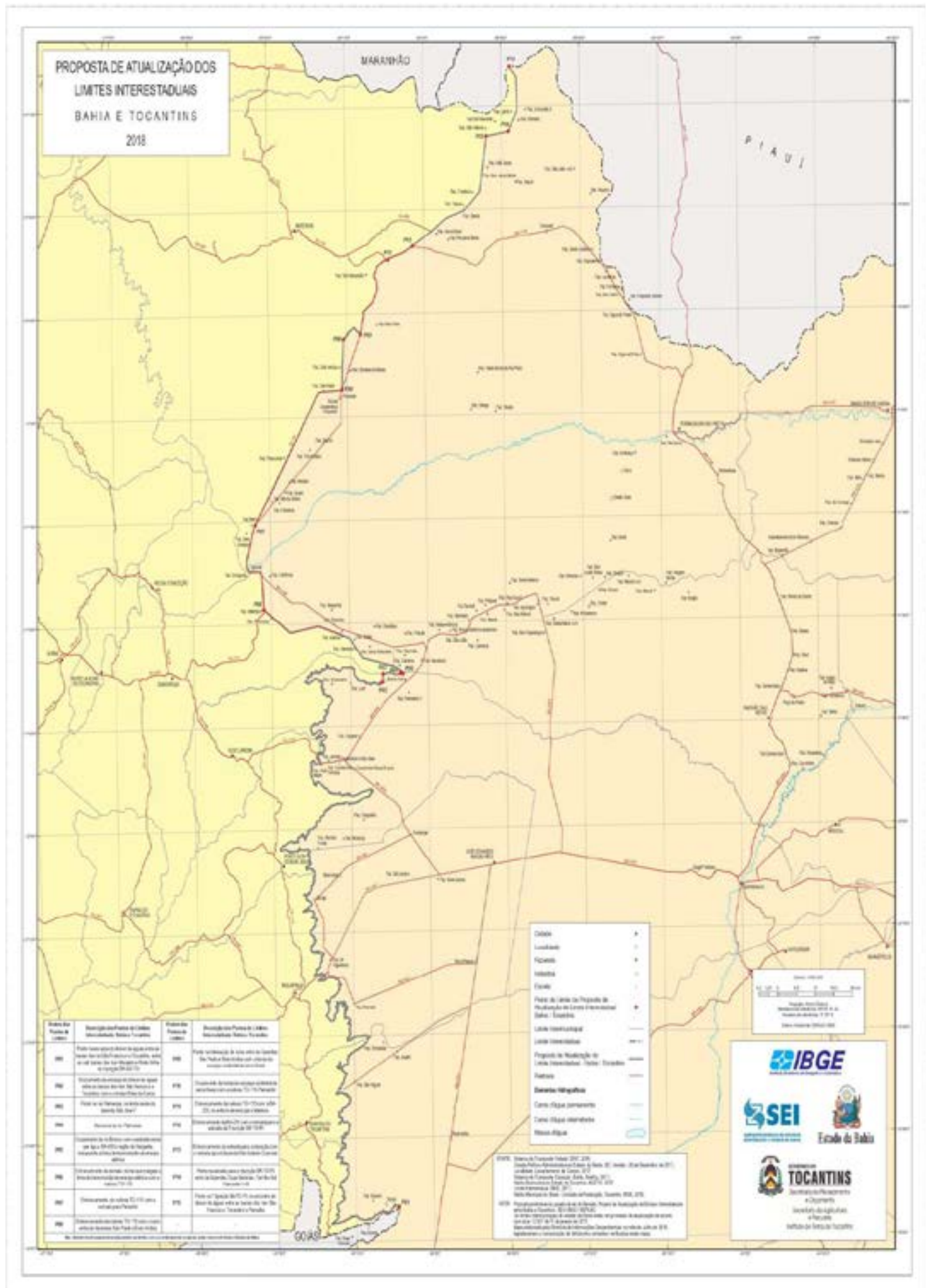
nas, Ypê III e Sol Nascente I e II (coordenadas -10° 18' 45,13"; -45° 43' 36,80") até o ponto na Trijunção BA-TO-PI, no encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios São Francisco, Tocantins e Parnaíba (coordenadas -10° 09' 19,49"; -45° 43' 24,55"). /

TERMO DE ACORDO DEFINIDOR DE DIVISA TERRITORIAL CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ANEXO II

Memorial descritivo de limites político-administrativos Tocantins-Bahia

Começa na trijunção BA-TO-PI, no encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios São Francisco, Tocantins e Parnaíba (coordenadas -10° 09' 19,49"; -45° 43' 24,55"), segue pela estrada da trijunção BA-TO-PI, sentido Panambi, até o entroncamento para as fazendas Duas Meninas, Ypê III e Sol Nascente I e II (coordenadas -10° 18' 45,13"; -45° 43' 36,80"), continua por essa estrada, passando pelo ponto no entroncamento com a estrada para a fazenda São Gabriel-Coaceral (coordenadas -10° 19' 23,69"; -45° 47' 53,46"), continua pela estrada da trijunção até o entroncamento com a BA-225 (coordenadas -10° 35' 13,69"; -46° 02' 14,47"), segue por esta, sentido sul/sudoeste, até o entroncamento com a rodovia TO-110, no entroncamento para Mateiros (coordenadas -10° 37' 10,22"; -46° 06' 53,46"), segue por esta rodovia até cruzar com a borda da escarpa do chapadão (coordenadas -10° 48' 01,68"; -46° 12' 22,32"), segue pela referida escarpa, sentido sul, até o ponto de interseção com o rumo da estrada entre as fazendas São Paulo e Dois Irmãos (coordenadas -10° 48' 43,33"; -46° 15' 37,93"), daí em reta, sentido sul, até o ponto de entroncamento com a rodovia TO-110 (coordenadas -10° 56' 05,29"; -46° 16' 02,16"), segue pela referida rodovia, sentido sudoeste, passando pelo entroncamento com a estrada para Panambi (coordenadas -11° 15' 31,02"; -46° 32' 57,12"), continua pela rodovia TO-110, sentido sudoeste/sul, até o ponto de entroncamento com a estrada vicinal que liga a região da Garganta à BA 459, que margeia a linha de transmissão de energia elétrica (coordenadas -11° 27' 49,08"; -46° 31' 26,60"), continua por esta estrada, sentido sudeste, até cruzar o Rio Branco (coordenadas -11° 37' 26,44"; -46° 04' 51,22"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do Rio Palmeiras (coordenadas -11° 37' 24,07"; -46° 05' 24,67"), desce por este rio, até o ponto de coordenadas -11° 37' 27,65"; -46° 08' 40,15", no rumo oeste da Fazenda São José II, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na escarpa do divisor das bacias dos rios São Francisco e Tocantins, no cruzamento com o Córrego Brejo da Cerca (coordenadas -11° 38' 42,84"; -46° 08' 48,29"), daí segue pela borda da escarpa do chapadão da Serra Geral, sentido sul, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, entre as sub-bacias dos rios Mosquito e Roda Velha, na trijunção BA-GO-TO (coordenadas -12° 55' 03,55"; -46° 06' 44,82").



PROJETO DE LEI Nº 734/2022

Altera a Lei nº 2.001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É acrescentado o parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 2.001, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Parágrafo único. Para assegurar a gratuidade do transporte intermunicipal de passageiros também poderá ser utilizado o Cartão emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, utilizado para o transporte interestadual de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo permitir que as pessoas idosas também possam utilizar o Cartão emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, utilizados para o transporte interestadual, para que seja assegurado o benefício no que se refere ao transporte intermunicipal de passageiros.

Exigir que a gratuidade no transporte intermunicipal seja concedida apenas aos portadores do cartão emitido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é criar entraves desnecessários e burocráticos à proteção da pessoa idosa.

Além disso, essa mudança permitirá que as pessoas idosas que estejam em trânsito pelo Estado do Tocantins e possuam a carteira utilizada no transporte interestadual, emitida pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, possam também fazer gozo do benefício previsto na Lei nº 2.001 de 17/12/2008.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.199/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 1.037/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3397*, de 10 de agosto de 2022, que alterou a jornada de trabalho no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, a partir de 17 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.200/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Adriana de Sousa Paz** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.201/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Amanda Araújo dos Santos** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

DEPUTADO **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antonio Rodrigues Rocha Neto** do cargo em comissão de **Ajudante Parlamentar da Presidência**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.203/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rogério Eduardo Tortola para o cargo em comissão de **Ajudante Parlamentar da Presidência**, retroativamente a 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.204/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Denis de Moraes Silva para o cargo em comissão de **Assistente Parlamentar de Imprensa**, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 13 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.205/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Denis de Moraes Silva do cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Secretário**, do Gabinete da 1ª Secretaria, a partir do dia 13 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.206/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vanderlan Carvalho de Araújo Júnior para o cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Secretário**, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir do dia 13 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.195/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3430*, de 11 de outubro de 2022, na parte em que exonerou **Jomara Reis Castro**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elia Geralda Pereira do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.209/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 11 de outubro de 2022:

- **Ana Lucia Moura de Miranda** - SP13;
- **Felipe Bruno Loyo Cadette Freire** - SP13;
- **Felipe Rios Assunção** - SP13;
- **Gama Aires Gama** - SP13;
- **Tais Laila Jeronimo de Oliveira** - SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.210/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **João Bulantino de Moura** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.211/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Antonio Rodrigues Rocha Neto** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.212/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria Juraci Alves Carneiro Vila Nova** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP10, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 13 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.213/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 13 de outubro de 2022:

- **Silma Silva Frantz** - SP13;
- **Alessandra de Castro Martins** - SP13;
- **Maria da Luz Macedo Carvalho** - SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.214/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria da Paz Bernardo de Sousa** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.215/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando o retorno ao exercício do mandato após término de licença para tratar de interesse particular, concedida através do Decreto Administrativo nº 1.072/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3406*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação dos servidores abaixo relacionados para o Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2022:

Alessandro de Andrade Ferreira
 Andréia Teles de Lima
 Anthony Anderson Kavalerski Santos
 Antonio Amorim Costa
 Antonio de Pádua Soares Marques
 Antonio Julimar Araújo dos Santos
 Beatriz Lagares Milhomem de Souza
 Claudemir Portugal Soares
 Clentoneide Sousa Mendes
 Cristinaldo Ferreira de Sousa
 Crys Evert Silva
 Danielly Siqueira de Almeida
 Edvaldo Pereira dos Santos
 Ercione Divino dos Santos
 Evelin Chayane Pantoja Santos
 Fernando Mahias Simon
 Geovana Bezerra Farias
 Gilberto Mendes Coelho
 Gilson Carlos Barbosa Lima
 Glenya Andris Rios de Souza Oliveira
 Heber Vieira Tavares
 Isabel Cristina Lima Gonçalves
 Ivete Antunes Correa
 Jair Alves da Silva
 Jean da Silva Moura
 Joana Geovanna Rodrigues de Oliveira
 Joanna Karitha Pimentel Mignoni
 Joao Kenedy Mendes Martins
 Joao Pereira da Costa
 Joaquim Vicente Amaral
 Jocimar Rodrigues Silva
 José Antonio Mendes Bezerra Rodrigues
 Joseane Paiva Miranda
 Juciara Carmo Silva
 Juliana Pires dos Santos
 Leonice Lima Vidal
 Lorena Vitória Dias Brito
 Luan Rodrigues Neto

Lucélia Pereira Cardoso Ferreira
 Lucia Paula Ribeiro Araújo
 Luciano José de Oliveira
 Lucileide Mota Carvalho
 Maico Mendes Vieira
 Marcelo de Queiroz Fraz Júnior
 Marcelo José Pimenta
 Marcelo Pereira da Silva
 Marcos André Alves dos Santos
 Marcus Gonçalves da Silva
 Maria de Fátima Soares Carvalho
 Maria de Jesus da Silva Monteiro
 Maria Eduarda Gomes Frederico
 Maria Iracelia de Jesus Silva
 Melquisedec Magalhães Aires
 Natanael Araújo de Souza
 Niolanda Aires de Aguiar
 Odair Calaca Monteiro
 Paulo Sérgio Fernandes da Silva
 Rondinelio Silva Faustino
 Rosa Thainara Andrade Gama
 Rosimar Lima da Fonseca
 Rubenaldo Maia da Silva
 Sammia Beatriz Alves Vieira
 Thais Soares Pereira
 Valcleide Rodrigues de Sousa
 Valda Francisca da Costa Henrique
 Wilian de Oliveira Borgo
 Wilson Lot da Costa
 Wilton França Lopes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
 Presidente

PORTARIA Nº 512/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Bianca Vitória Barbosa Araújo Correia** de SP13 para SP4, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 12 de outubro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
 Diretor-Geral

ERRATA – 13/10/2022

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

1- No **Decreto Administrativo nº 001/2007**, publicado no *Diário da Assembleia nº 1513*, de 2 de fevereiro de 2007,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Davi Panisset Santana

Leia-se:

Art. 1º (...)

- David Panisset Santana

Palmas/TO., 13 de outubro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)